



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 18 DE JULHO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 43, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 2% (dois por cento), nem exceder 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, do provento ou pensão.

§ 2º O valor da reposição ao erário quando for menor que 1 (uma) UFMRB, não será objeto de cobrança.

§ 3º Nas reposições ao erário, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021” (NR).

Art. 2º Fica alterado o artigo 92 da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92.....

§ 1º.....

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor, pessoa com deficiência, quando comprovada a referida necessidade por junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

médica oficial, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração;

§ 2-A Aos servidores com jornadas de 30 e 40 horas semanais, a carga horária será de 20 horas semanais, aos que possuem jornada de 20 horas semanais, a carga horária será de 15 horas semanais.

§ 3º As disposições do § 2º são extensivas ao servidor que seja mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador, que possua sob sua guarda ou dependência, pessoa com deficiência, sem prejuízo da remuneração.

§ 3-A Para se fazer jus ao benefício desta lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico fornecido por profissional habilitado, aprovado pela perícia médica do Município; e

II - documento que comprove a filiação, a guarda ou dependência da pessoa com deficiência, nos casos previstos no §3º deste artigo.

§ 3-B A autorização do benefício desta lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

§ 3-C o ato de concessão da jornada especial de trabalho deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de cento e vinte dias, nos casos de necessidades especiais temporárias e, p; por mais de três anos, nos casos de necessidades especiais permanentes, excetuadas as situações de laudo por prazo indeterminado previstas em outras leis.

§ 3-D A jornada especial de trabalho cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

§ 3-E A renovação do ato de concessão da jornada especial deverá ser instruída por novo laudo médico que comprove a necessidade temporária ou permanente.

§ 3-F A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista no art. 66 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial de nº 13.576, de 19/07/2023.